



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2.633, DE 30 DE MAIO DE 1995

Concede reajuste de vencimentos e salários aos servidores municipais e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS GRECCO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Os valores vigentes da “Escala de Padrões de Vencimentos” do pessoal fixo e os da “Tabela de Faixas Salariais” dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, do Poder Executivo, são reajustados a partir de 1º de maio de 1995 em 10% (dez por cento) acrescidos do índice de inflação medido pelo IPC-r apurado no mês de maio de 1995.

§ 1º. As faixas salariais 1 (hum) e 2 (dois) da “Tabela de Faixas Salariais” dos servidores do Poder Executivo, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, passam a ter igual valor da faixa 3 (três), da mesma tabela.

§ 2º. Os padrões A e B da “Escala de Padrões de Vencimentos do Pessoal Fixo” do Poder Executivo, passam a ter os mesmos valores da faixa 3 (três) da “Tabela de Faixas Salariais” dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º A partir de 1º de junho de 1995, serão adotadas as seguintes normas para reajuste de salários e vencimentos dos servidores do Poder Executivo:

I - no mês de junho de 1995, os valores vigentes da Tabela e da Escala, constante do artigo 1º, serão reajustadas em 4% (quatro por cento) no mês, acrescidos do índice de inflação apurado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômico - DIEESE.

- segue fls. 02 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2.633, DE 30 DE MAIO DE 1995

- fls. 02 -

II - no mês de julho de 1995 os valores vigentes e constantes do item I deste artigo serão reajustados de 4% (quatro por cento) no mês, mais o acréscimo do índice de inflação apurado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômico - DIEESE.

III - A partir de 1º de agosto de 1995, serão concedidos reajustes mensais, aplicando-se sobre os valores vigentes da Tabela de Faixas Salariais e da Escala de Padrões de Vencimentos o índice mensal de inflação apurado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômico - DIEESE.

Art. 3º É criado a partir de 1º de junho de 1995 o "Auxílio Alimentação" consistente em auxílio alimentar, às famílias dos servidores de baixa renda do Poder Executivo, cuja concessão obedecerá os seguintes critérios:

I - concessão gratuita aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho que percebam salário enquadrado nas faixas de I a 10 da "Tabela de Faixas Salariais", e os regidos pela Lei Municipal nº 1.046, de 18 de setembro de 1968, que percebam vencimentos enquadrados nos padrões de "A" a "F" da "Escala de Padrões de Vencimentos do Quadro de Pessoal Fixo".

II - concessão através de "vale-crédito", fornecido pelo Departamento de Relações Humanas para pagamento de alimentos a serem adquiridos em estabelecimentos credenciados.

III - A despesa com a concessão do "Auxílio Alimentação" não poderá ultrapassar a quantia mensal de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), corrigida pelo IPC-r, permitido a variação de até 15% (quinze por cento) a maior, proporcional ao aumento no número de servidores.

Parágrafo único. O Poder Executivo dentro da quantia constante do "caput" e o número de beneficiados, fixará o valor mensal do "Auxílio Alimentação" por decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2.633, DE 30 DE MAIO DE 1995 - fls. 03 -

Art. 4º O "Auxílio Alimentação" não integrará o salário ou vencimento, em nenhuma hipótese, consistindo em benefício unilateral e facultativo do Poder Executivo.

Art. 5º Esta lei aplicar-se-á aos servidores inativos, pensionistas e aposentados, e aos servidores da SAMA-Saneamento Básico do Município de Mauá.

Art. 6º O Poder Executivo, em havendo necessidade, regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, inclusive quanto a sua aplicação à autarquia municipal SAMA - Saneamento Básico do Município de Mauá.

Art. 7º As despesas para execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 30 de maio de 1995

Arq. JOSÉ CARLOS GRECCO
Prefeito

ANDRÉ AVELINO COELHO
Respondendo pela Secretaria de
Assuntos Jurídicos

LUIZ ALBERTO TONELOTTI
Secretário de Administração

Registrada no Deptº de Documentação e Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.

CARLOS ALFREDO DIAS
Resp. pelo Deptº de Documentação e Atos Oficiais